



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE AÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Curso “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe”

1. Do objeto

Contratação de ação de formação e aperfeiçoamento com o tema “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, PAD nº 12598/2019.

1.1. Contratar o instrutor Marcelo Masini Melo, profissional renomado, possuidor de notória especialização, por intermédio da MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional, para ministrar o treinamento sobre gerenciamento de equipe, na modalidade *in company*, a ser realizado nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 03 meses com cinco encontros de oito horas, com a finalidade de capacitar os servidores gestores na área de liderança (03 e 04 de março de 2020, 31 de março de 2020, 28 de março de 2020 e 26 de maio de 2020).

2. Dos objetivos

Os objetivos da presente ação de capacitação desmembram-se em:

- **2.1. Objetivo Geral:** trabalhar a melhoria da performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humano, essenciais à eficácia e efetividade da liderança
- **2.2. Objetivos Específicos:** Ao final da capacitação, os participantes estarão qualificados a:
 - 2.2.1. compreender a dimensão correta do papel liderança e seu impacto no desenvolvimento da performance organizacional;
 - 2.2.2. feedback como uma ferramenta essencial para uma performance continuada;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- 2.2.3. compreender , vivenciar e aplicar os comportamentos que desenvolvem a confiança;
- 2.2.4. o poder de trabalhar conversas difíceis, dissolvendo conflitos pessoais e liderar com conflitos operacionais de forma a melhorar os relacionamentos e a eficácia das tarefas;
- 2.2.5. trabalhar o poder da influência e suas dimensões que permitem entender suas sutilezas de ações que levam a conquista de resultados muitas vezes desacreditados
- 2.2.6. entender o que precisa ser feito para que estejam todos com foco e em elevada avaliação na busca pela interdependência

3. Público-alvo

A ação de capacitação ora tratada está prevista para 25 (vinte e cinco) participantes e direciona-se, prioritariamente, aos servidores que exercem o perfil de gestores nas diversas unidades do tribunal, a fim de proporcionar um ambiente organizacional que estimule o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores

4. Da justificativa

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação de Educação e Desenvolvimento, com indicação de contratação de treinamento especializado em desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos, essenciais à eficácia e efetividade da liderança para os servidores que são gestores nas unidades deste Regional.

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. O Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, dispõe que a administração pública deverá:

- I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.

Nesse mister conclui-se que é essencial para este Regional poder contar com servidores que aprimorem e atualizem a mentalidade, habilidades e efetividade do indivíduo no papel da liderança.

A argumentação para a realização da capacitação é que vivemos em uma era de grandes transformações onde a única estabilidade é a mudança e sobretudo nos dias atuais, esta mudança vem de um mundo em ebulição, disruptivo, complexo e exponencial. E o grande desafio que profissionais têm neste mundo é o seu desenvolvimento visando alcançar o seu maior potencial.

Vivendo sob uma influência significativa das movimentações no mundo, os profissionais são continuamente desafiados a obter uma performance consistente e sustentável. A tecnologia e suas inovações, as ciências e sua amplitude de atuação, as artes, a ética, os movimentos de mercado, os interesses individuais e coletivos, a segurança, a saúde, a educação e a evolução da consciência impactam a cada momento as decisões a serem tomadas e implementadas.

Para trabalhar e conseguir sucesso sustentável nesse ambiente, principalmente no mundo dos negócios, alguns temas têm clara prioridade, e entre eles, o mais desafiador é a eficácia e efetividade do indivíduo no papel de liderança.

E para isto deve-se buscar um aprimoramento e atualização da mentalidade, habilidades da liderança e novas ferramentas que promovam um novo estágio em fazer acontecer a competência técnica como um diferencial.

O propósito dessa capacitação é alinhar essas questões fundamentais ao jeito de ser do Tribunal Regional Eleitoral, trabalhando a melhoria de performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos, essenciais à eficácia e efetividade da liderança.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Além disso, a realização do curso “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” permitiria a este Regional o estudo de um modelo de grande profundidade em desenvolvimento sustentável da liderança como o foco em transformar as pessoas para que possam entender que o sucesso da jornada que percorrem somente será atingido como o resultado do maior esforço em ser o melhor que ela possa ser dentro do seu potencial, todo o tempo.

4.1 Da singularidade do objeto

Com a finalidade de se alcançar os objetivos propostos, foi idealizado treinamento direcionado aos servidores gestores, com o objetivo de trabalhar e melhorar a performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos, essenciais à eficácia e efetividade da liderança.

Em relação à metodologia a ser aplicada, o curso “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” utilizará os princípios da andragogia e métodos socráticos de exposição dialogada, com aplicação de exercícios de reflexão e de prática, apresentação de vídeos, realização de dinâmicas envolvendo ações individuais e em grupo e contará com cinco encontros, com uma reunião inicial de esclarecimento e alinhamento de expectativas, para definição de aplicação e cronogramas.

O primeiro e segundo encontros serão compostos de dois dias, em que os participantes serão submetidos a estímulos estruturados conceituais e práticos com foco em mentalidade, habilidades e ferramentas e serão trabalhados comportamentos efetivos e eficazes esperados da liderança. No terceiro encontro será trabalhado a aplicação dos fundamentos estimulados nos encontros anteriores. Já no quarto encontro, serão introduzidos novos estímulos complementares para uma liderança eficaz. E por fim, o último encontro com assunção de compromissos empoderadores à continuidade do desenvolvimento como líder

Cumpra esclarecer que as peculiaridades dos objetivos das contratações de cursos e treinamentos refletem diretamente no objeto a ser contratado, pois os resultados a serem obtidos são determinados por critérios subjetivos, envolvendo didática, nível de qualificação dos contratados, prática e legislação próprias do órgão contratante, dentre outros. Nesse sentido, o Plenário do Tribunal de Contas da União mantém o entendimento sustentado na Decisão n. 439/1998:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

(...) é notoriamente sabido que, na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: “Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público – como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores – parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva “viabilidade de licitação” para formalizar tais contratos”. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Compulsados os julgados enunciados pelo Tribunal de Contas da União é possível verificar-se que necessidade do órgão contratante referente à matéria alvo de capacitação tornará o objeto da contratação singular, quando, diante da diferença das regras aplicáveis e de distinções em sua atuação, manifestem-se características específicas, invulgares, tanto no conteúdo quanto na metodologia aplicada na capacitação. Leia-se:

A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade, especificidade, ou seja, a natureza singular se “caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional” (trecho do Voto condutor do Acórdão 852/2008-Plenário)

(...)

De todo o exposto, consideramos como regular a contratação ocorrida, visto que preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93. Primeiramente, trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13, inciso VI, daquele normativo. Em segundo lugar, tem natureza singular, considerando o ineditismo e as especificidades da recém-aprovada Resolução n. 1.010/2005, cuja complexidade suscitou diversas discussões e questionamentos, antes, durante e após sua aprovação. Por fim, resta patente a notória especialização do profissional contratado que teria participado, como consultor, das diversas etapas de sua elaboração,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

detendo profundo conhecimento da matéria. Assim, somos pelo acolhimento das justificativas apresentadas.
(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Grupo I – Classe VII – Plenário TC 021.717/2007-5 – Acórdão n. 658/2010 – TCU – Plenário.)
(Sem grifos no original.)

A seleção de particulares, neste caso, não é apenas inviável como também não atende às finalidades da contratação, assim como não alcança os princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade. Em razão das questões particulares e peculiares enfrentadas por este TRE-GO, as quais serão tratadas em oficinas específicas, assim como diante da extensão do conteúdo elaborado, ambos determinantes no treinamento ora intentado, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexibilidade de licitação disposta no inciso II do artigo 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

Destaca-se a importância e a singularidade do estudo referente ao aprimoramento e atualização da mentalidade e habilidades da liderança porque a partir desta capacitação, haverá um consequente alinhamento com ações da gestão estratégica, aprimorando a competência da liderança e melhorando a performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos.

Dessarte, é essencial que os servidores gestores deste Regional estejam aptos a realizar ações que melhorem a performance organizacional, liberando e expandindo o potencial de pessoas, desenvolvendo a eficácia comportamental individual e alta performance coletiva, maximizando resultados e irradiando o bem comum.

Ressalta-se que a obtenção de melhores resultados no âmbito da Administração Pública é um objetivo contemplado no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Neste caso, a opção pelo treinamento direto e o aperfeiçoamento de pessoal na modalidade *in company*, tanto mostra-se a



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

mais viável para atender às finalidades da contratação, como é a que mais se adequa aos princípios administrativos da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Registre-se que, em razão da especificidade e da relevância que revestem o treinamento referente à capacitação avançada em licitação e contratos administrativos no âmbito desse Tribunal Regional Eleitoral, considera-se singular o objeto, enquadrando-o na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no inciso II do art. 25, concomitantemente com o inciso VI do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Veja-se:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98)

De acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquele diploma legal, dentre os quais, observa-se o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Discorrendo sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

(...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

Ante o exposto, para atender aos demais requisitos da Lei de Licitações, é, ainda, essencial a contratação de profissional ou empresa de notória especialização.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

4.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

Para se alcançar os resultados esperados pela Coordenação de Educação e Desenvolvimento, buscou-se no mercado solução educacional que atenda à especificidade requerida, uma didática que aproxime os servidores a serem capacitados do conteúdo tratado de maneira clara e eficaz, a fim de agregá-los em observância as suas especificidades na atuação em cada órgão, metodologia que permita não apenas a assimilação de conceitos e definições, mas que capacite o discente para a atuação prática, aplicando as mais modernas técnicas em sede de liderança.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao analisar a notória especialização em relação aos cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, o TCU argumentou em defesa da experiência anterior do profissional a ser contratado:

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento:

(...)

'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade'.

(...)

“Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente, aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança”.

(...)

35. Ressaltamos, ainda, que a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua especialidade.

(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98) (Sem grifos no original.)

Importa destacar que os servidores que irão se capacitar exercem atividades de liderança, de modo que na capacitação em tela, esses conhecimentos serão aperfeiçoados e atualizados em relação à melhoria de performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos.

Assim, salienta-se que para atingir os objetivos do treinamento, notadamente para enfrentar questões práticas a serem levadas pelos servidores gestores, é indispensável que o instrutor seja extensamente experimentado nos temas, contando inclusive com conhecimento técnico alcançado em sua atuação profissional.

Face à necessidade de que a capacitação solicitada seja ministrada por profissional com ampla experiência na área de atuação e diante da importância de que se reveste a capacitação avançada em liderança, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a escolha do fornecedor desse objeto singular deve envolver uma criteriosa análise, na qual são considerados aspectos objetivos e subjetivos.

O responsável técnico pelo curso, Marcelo Masini Melo, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes à liderança, com vários trabalhos na área de gestão e liderança, inclusive como especialista em Gestão e Liderança pela Amana-Key.

Destaque-se a ampla experiência profissional do palestrante selecionado pelos eventos a seguir citados:

- É Mestre em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;
- Possui MBA em Liderança pela FranklinCovey;
- É graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Uberlândia;
- Relações de Negócios Internacionais (University of Central Florida);



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Formação em Coaching pelo Neuroleadership Group em e Conscious Business Coaching pela Axialent;
- Formação em assessment de Liderança pela Human Sunergistics Intl, em MBTI pela Fellipelli e em Dinâmica da Espiral pela Inteligents;
- Atuou como Diretor da Engeset/Grupo Algar, nas áreas de operação, negócio, estratégia e parcerias por mais de 14 anos, Diretor da Amana-Key Desenvolvimento e Educação por 5 anos, Consultor em Cultura, Conscious Business and Coaching pela Axialent por 3 anos, Diretor da FranklinCovey por 2 anos e parceiro em Design e Facilitação por 6 anos;
- Professor do MBA da FranklinCovey e Ipog e trabalha no desenvolvimento de líderes através da metodologia de Coaching Executivo em desenvolvimento e performance;
- Sócio e Executivo líder da empresa MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional Ltda desde 2002, onde desenvolve projetos sob medida de melhoria de performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos, essenciais à efetividade da liderança, aprimorando eficácia individual e catalisando alta performance coletiva, focando a liberação do potencial individual, da equipe e da organização;

Trabalhando em sintonia a sociedade, a MMM Consultoria está presente no mercado brasileiro há mais de 17 anos e seu principal valor é acreditar que o mundo necessita de líderes com habilidade para criar um novo mapa para agir em um território sujeito a constantes rupturas, ou seja, líderes capazes de executar os objetivos coletivos em ambiente continuamente desafiador.

A MMM Consultoria, é uma entidade de caráter técnico e de direito privado, que visa a melhoria da performance organizacional através do desenvolvimento da plataforma de competências comportamentais e processos humanos, essenciais à eficácia e efetividade da liderança, utilizando a ideia básica da Andragogia (Malcom S. Knowles), que diz que não se pode ensinar a um adulto, e sim, ajudá-lo a aprender e isto requer um processo de



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

desenvolvimento onde a prática, prática e prática é a sequencia empoderadora de um aprendizado em alta eficácia.

Assim, possui corpo técnico qualificado, auxiliando cada organização a obter resultados de excelência e a crescer de maneira sustentável conforme suas peculiaridades. Por esta razão, estruturou-se como uma referência no mercado da referida área de conhecimento. Efetuou diversos eventos relativos às ações de capacitação no tema, propiciando o desenvolvimento à modernização da gestão pública face às suas necessidades específicas de organização administrativa.

Em relação à empresa, junta-se ao presente atestados de capacidade técnica (doc. PAD nº 140903/2019).

Portanto, a notória especialização da instituição é conferida por sua área de especialização, pelo desenvolvimento de projetos de capacitação com planos instrucionais direcionados à atuação prática dos capacitandos, bem como por suas experiências e desempenho em diversos órgãos. Em complemento, faz-se mister salientar que o trabalho de Marcelo Masini Melo é reconhecido como referencial nas atividades de liderança, bem como em capacitações relacionadas ao tema, daí concluir-se que a metodologia a ser empregada será a mais adequada aos interesses deste Regional e, por conseguinte, ao interesse público.

Em decisão de lavra do Plenário do TCU colacionou-se a seguinte lição do ilustre Professor Marçal Justen Filho:

(...)

'Como já observado, a natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade.

A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.

(...)

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

tal forma a situação que exclui comparações, isso quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Ressalta-se que a matéria relativa ao aprimoramento de liderança requer particular especialização do docente, além disso, os objetivos do treinamento em questão abrangem maior complexidade, tendo em vista o perfil dos servidores a serem capacitados, os quais atuam em áreas de alta gestão, com processos sensíveis e de alto impacto no Tribunal.

Deve-se considerar que muitos destes servidores participaram anteriormente de cursos relacionados ao tema e possuem, em sua maioria, graduação ou pós-graduação. É oportuno adicionar que o conteúdo da capacitação ora buscada foi formatado de forma a aplicar de maneira prática a matéria ministrada no evento no âmbito deste Tribunal, o que exige do professor, efetivamente, conhecimentos específicos e competências para adaptação do tema às necessidades organizacionais.

Pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização do Professor Marcelo Masini Melo, o qual irá pessoalmente ministrar o treinamento, está direta e especificamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

4.3 Da inexigibilidade da licitação

A Lei de Licitações, n. 8.666/93, traz em seu art. 25, inciso II, a hipótese de contratação direta com inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição. É aplicável a exceção legal aos serviços técnicos profissionais de natureza singular, estes arrolados no art. 13 do mesmo diploma legal, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Compete ao órgão contratante evidenciar, em razão da literalidade do inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, a singularidade do objeto a ser executado e a notoriedade da instituição a ser contratada, relacionando, ainda, os dois requisitos a fim de demonstrar a inviabilidade da competição.

(...)

As Decisões Plenárias de nºs 494/94 (TC-019.893/93-0, Ata nº 36/94); 613/96 (TC-004.948/95-5, Ata nº 38/96); e 906/97 (TC-016.921/96-8, Ata nº 53/97) Concerne à obrigatoriedade de preenchimento cumulativo de todos os requisitos ali estabelecidos para a inexigibilidade da licitação, a saber: ser o objeto serviço técnico, conforme estatuído no art. 13, possuir natureza singular e, ao mesmo tempo, deter o profissional ou empresa a ser contratado notória especialização no ramo do serviço.

(...)

Assim, posso concluir que é a necessidade específica da Administração, associada às peculiaridades do serviço em si - que há de enquadrar-se na definição de "serviços técnicos profissionais especializados" do art. 13 da Lei nº 8.666/93, além de demandar a execução por pessoa ou empresa de notória especialização - que vai definir se é ou não singular o objeto e, portanto, se há ou não inviabilidade de competição, o que autorizaria, ou melhor, impor a inexigibilidade da licitação. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DC-024-29/99-P Decisão 427/1999 - Plenário) (Sem grifos no original.)

Buscou-se no item 4.1 deste documento evidenciar a singularidade do objeto a ser contratado diante das necessidades peculiares deste Regional, ocasionadas pela metodologia a ser aplicada, pelo conteúdo do treinamento a ser tratado e por ser essencial o ajuste deste conteúdo ao regramento próprio e à rotina de atividades deste Tribunal.

Em seguida, no item 4.2, patenteou-se a notória especialização da empresa MMM Desenvolvimento Organizacional e do instrutor a ser contratado, diante de seu vasto conhecimento, experiência na matéria de liderança.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Diante do exposto, conclui-se, *s.m.j.*, que a contratação instrutor notório especialista, por tratar-se de necessidade específica de treinamento, em razão dos instrumentos regulamentares e normativos citados, observando ser a metodologia mais adequada para se atingir os resultados esperados pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, caracterizados o objeto singular e a notória especialização, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Portanto, *s.m.j.*, em cumprimento aos dispositivos legais e às jurisprudências e orientações dos órgãos de controle da União, esta Seção de Capacitação indica como melhor solução para o atendimento às necessidades deste Regional, assim como ao interesse público e aos princípios administrativos, a contratação do treinamento “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” a ser ministrado pelo Professor Marcelo Masini Melo, da MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, enquadrada na hipótese do art. 25, inciso II e parágrafo primeiro em conjunto com o art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, n. 8.666/93.

5. Do Valor da Despesa

5. Do Valor da Despesa

Consta do Plano Anual de Capacitação – PAC/2020 (PAD n. 13569/2019), ainda em tramitação, o importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), reservado para a realização da ação de formação e aperfeiçoamento dos servidores gestores.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência - “17.6 Gestão da Mudança”.

Ao optar pela contratação na modalidade *in company*, a Administração atende à necessidade singular deste Regional, atendendo aos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

5.1. Da pesquisa de Preços



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O valor apresentado pela empresa “MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional” na proposta de realização do curso “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” foi comparado aos valores praticados pela mesma empresa em contratações com outros órgãos da Administração, de modo a comprovar a razoabilidade deste valor, conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n. 17, de 01 de abril de 2009.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

(*) alterada pela PORTARIA AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU I 14.12.2011

Justificativa

José Antônio Dias Toffoli

(...)

A justificativa do preço nos casos de inexigibilidade não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, a proponente é a única a atender as necessidades do órgão contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos. Indispensável, para a aprovação jurídica do procedimento, que sejam juntados documentos e informações que atestem que o preço proposto seja equivalente aos demais por ela mesma cobrados de outros clientes.

É pertinente observar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da Legalidade e da Economicidade, princípios estes que foram contemplados na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, acrescidos do princípio da Vantajosidade.

Quando se trata de atender ao critério de inexigibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/93 arrola taxativamente os critérios a serem seguidos nas contratações:

Art. 26. (...)



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - (...).

O Tribunal de Contas da União no Acórdão 1565/2015 – Plenário – Informativo 248, assim define:

4. A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (sem grifos no original).

Nesse sentido, destaca-se a previsão contida na Instrução Normativa 5/2014 SLTI/MPOG, após a alteração promovida pela Instrução Normativa 3/2017, segundo a qual, nas pesquisas de preços, deve-se priorizar as referências obtidas no Painel de Preços e em contratações similares de entes públicos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Diante de tais determinações, justifica-se o preço praticado pela MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional, para ministrar o curso “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe”, com carga horária de 40 horas, para até 30 participantes, conforme o seguinte quadro comparativo:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

VALORES PRATICADOS PELA EMPRESA “MMM DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA ORGANIZACIONAL

• ÓRGÃO PÚBLICO/CURSOS	• VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	• CÁLCULO DO VALOR POR PARTICIPANTE (com base no quantitativo da presente proposta)
<ul style="list-style-type: none">Proposta TRE/GO – “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” - 30 participantes (doc. n. 140910/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 60.000,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 2.400,00
<ul style="list-style-type: none">Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Curso: “O líder exponencial – conexão com a alta performance” - 30 participantes (doc. n. 140904/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 93.450,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 3.115,00
<ul style="list-style-type: none">ADAMA do Brasil - Curso: “Programa de Liderança” - 07 participantes (doc. n. 140905/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 54.000,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 7.714,28
<ul style="list-style-type: none">UNIMED Uberlândia – curso: “Líder exponencial em uma sociedade disruptiva” – 05 participantes (doc. n. 140908/2019)	<ul style="list-style-type: none">R\$ 57.000,00	<ul style="list-style-type: none">R\$ 11.400,00

Destarte, verifica-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro dos praticados no mercado. Importante esclarecer, que, apesar de haver cursos pesquisados no mercado no tema que será realizado neste Regional, os conteúdos não conseguiram atender ao demandado pela unidade técnica solicitante.

Importa notar ainda que, a contratação da referida empresa, *in company*, mostra-se compatível e bem menos oneroso em relação ao preço por ela praticado nos treinamentos similares, com órgãos públicos e privados, na modalidade externa, cujo custo médio das inscrições, por participante, é de R\$ 7.409,76 (sete mil, quatrocentos e nove reais).

A vantajosidade é atendida na presente contratação diante do valor a ser investido por aluno, uma vez que eventual contratação *in company* reduz o custo logístico e operacional do treinamento como um todo. Assim como, por meio desta contratação, é possível que o objeto



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

seja plenamente atendido em sua singularidade, abrangidos os aspectos peculiares do conteúdo do treinamento à consideração ainda da necessidade deste TRE-GO.

Nesta perspectiva, infere-se que o curso a ser ministrado pelo Professor Marcelo Masini Melo, com a metodologia desenvolvida pela “MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional LTDA”, além de ter um custo abaixo da média dos valores praticados pela empresa, possui conteúdo estritamente preparado e metodologia personalizada, com o fim de atender a singularidade demandada por este Órgão, detalhe que, por si só, o torna incomparável com os demais.

Importante salientar que, apesar de serem contratações que não atendem o prazo de até 180 dias de realização, foram ministradas no ano de 2018, lapso temporal razoável, ultrapassando em pouco o período estabelecido na legislação regente e não recaindo em desatualização ou defasagem financeira, sendo perfeitamente aceitáveis para embasar a presente solicitação de capacitação.

Ante o exposto, entende-se, *s.m.j.*, que a contratação satisfaz os requisitos exigidos para a inexigibilidade, a saber, a singularidade do objeto, a notória especialização e o preço adequado à realidade mercadológica.

6. Da execução do serviço

6.1. Metodologia

O curso que ora se propõe à Administração será realizado presencialmente, por meio de aulas expositivas, nas quais serão aliados conhecimentos teóricos e suas aplicações práticas, bem como debates e avaliação de casos concretos.

O professor poderá valer-se de outros recursos pedagógicos, a seu critério e sob o seu encargo e responsabilidade, sem custos adicionais para o TRE-GO.

6.2. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização do espaço Auditório Levino Emiliano dos Passos do TRE-GO, reservado para o período de 03 e 04 de março de 2020, 31 de março de 2020, 28 de março de 2020 e 26 de maio de 2020, e ainda:



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Projetor Multimídia
- Sistema de som
- Microfone
- Quadro Branco
- Tela de projeção
- Blocos de Nota
- Canetas
- Marcadores para Quadro Branco
- Notebook
- Material impresso a ser encaminhado pela contratada

6.3. Da Avaliação de Reação

Será aplicada pela Seção de Capacitação “Avaliação de Reação” destinada a aferir a satisfação dos participantes em relação ao curso, especialmente diante dos seguintes aspectos:

- Conteúdo;
- Instrutor;
- Aplicabilidade e resultados;
- Apoio ao desenvolvimento do curso.

6.4. Da apuração da frequência

A frequência será apurada mediante assinatura em lista de presença durante a realização do curso.

6.5. Da carga horária e período de realização



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O curso possui carga horária total de 40 h (quarenta horas), distribuídas nos períodos de 03 e 04 de março de 2020, 31 de março de 2020, 28 de março de 2020 e 26 de maio de 2020.

6.6. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada e será emitido para os servidores participantes que comprovarem por meio de assinatura a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.7. Do Conteúdo Programático

1. Conexão e reflexão do profissional de hoje em um mundo complexo, disruptivo e exponencial onde a única estabilidade é a mudança;
2. existe um ordem para aprender e conquistar novas habilidades;
3. O desafio da atualização do mind set, a certezaXcuriosidade, as interferências e a vulnerabilidade;
4. A responsabilidade incondicional – o poder das escolhas e suas consequências;
5. Liderança – papéis e dimensão de responsabilidade;
6. A consciência da cultura e seu diferencial competitivo;
7. A gestão das ações essenciais – as prioridades na construção de alto desempenho;
8. Criando uma disciplina em fazer o mais importante acontecer;
9. A excelência em coordenação de ações
10. A habilidade de comunicação que promove relações sustentáveis, superando obstáculos e construindo vínculos
11. Escuta empática e o poder de trabalhar conversas difíceis;
12. Feedback como uma ferramenta essencial para uma performance continuada;
13. As estacas que nos prendem e geram a imunidade à mudança;



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

14. A confiança como a competência essencial da liderança na economia em um cenário disruptivo global;
15. Confiança inteligente;
16. Comportamentos que constroem confiança;
17. Fazendo processo de confiança acontecer;
18. Construindo equipes de alta performance;
19. Superar conversas difíceis;
20. Poder de influenciar e mudar comportamentos;
21. A execução do combinado e a cadência de responsabilidade com foco em acompanhamento e prestação de contas;
22. Maestria em fazer acontecer no nível de interdependência;

6.8. Do local de realização

O curso será realizado em Goiânia, no Auditório Levino Emiliano dos Passos, sede deste TRE-GO.

7. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigará-se a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- Realizar o treinamento com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática e apresentação de aulas dinâmicas e participativas.
- Ministrando o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programado para a capacitação.
- Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

- Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se necessário.
- Manter, no ato da entrega da nota fiscal, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, na execução dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

8. Das Obrigações da Contratante

- Fornecer o local para a realização das aulas.
- Fornecer os recursos instrucionais descritos no item 6.2.
- Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificadas as condições de regularidade para o pagamento.

9. Condições para Pagamento



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

10. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pelo chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

11. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

12. Conclusão

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação superior e pugna-se pela aprovação e conseqüente contratação da Instituição “MMM Desenvolvimento e Assessoria Organizacional” para realizar o treinamento “Do Gerenciamento Integral de Si à Equipe” a ser ministrado pelo Professor Marcelo Masini Melo, observadas a adequação da proposta às exigências legais de inexigibilidade de licitação e às demais cautelas de praxe, na forma da lei.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

Aline Maria de Melo Santana
Analista Judiciário

Lídia Maria Moreira Mundim
Chefe da Seção de Capacitação



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Gestão de Pessoas

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta ao Secretário de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

Luciana Taveira Silveira
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

Adenir José de Sousa
Secretário de Gestão de Pessoas